



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 164/2019**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **EXITO CONSULTORIA LTDA**.

**Processo nº 150/2019**  
**Dispensa de Licitação nº 071/2019**  
**Vigência 26/03/2020.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXITO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.993.540/0001-44 estabelecida na Rua Cento e Vinte e Três, nº 15 - Quadra 31 - Setor 01, Bairro Tijucal, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ana Catarina de Souza Silva, portador da Cédula de Identidade RG 12797057 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 912.342.801-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projetos básicos/Executivos para a Ampliação do Hospital Municipal Lorena Parode no Município de Canarana-MT.**

**1.2 – A empresa terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para a execução dos serviços.**

**1.3 – O serviços serão realizados na sede da empresa contratada, onde deverão estar inclusos no valor ofertado todas as despesas de transporte, alimentação, hotel, impostos, etc.**

**1.4 – A empresa deverá fornecer mapa tanto no meio impresso quanto em arquivos para futuras impressões.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 32.805,29 (Trinta e dois mil oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), que será pago de acordo com o faturamento mensal.**

**2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

**2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.**

**2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;**

**2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.**

**2.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**

**2.8 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1 – O Contrato terá vigência ate 26/03/2020, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.**

**3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. ILSE TERESINHA GOTZ, servidor no cargo de Agente Administrativo, Portaria 647/2019 de 27 de Novembro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **06 – Secretaria de Saúde e Saneamento**

06.03 – Manutenção Atividades Unidade Mista de Saúde

Funcional – 10.302.0010.2050

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Código reduzido - 306**

Fonte de recursos: 2046

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA**

**7.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL**

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 27 de Novembro de 2019.

### CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**EXITO CONSULTORIA LTDA**  
Ana Catarina de Souza Silva

### FISCAL DO CONTRATO

---

**ILSE TERESINHA GOTZ**  
Portaria 647/2019 de 27/11/2019

### TESTEMUNHA:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Nome: David Anderson Mariano da Silva**  
CPF n.º 032.873.561-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**  
CPF n.º 695.236.149-91